



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PROJETO DE LEI Nº 45/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO TRANSPORTE AOS ESTUDANTES DE CURSOS TÉCNICOS E UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro aos estudantes de cursos universitários e técnicos profissionalizantes, destinado ao custeio de despesas com deslocamento até as instituições de ensino.

Parágrafo único. Somente terão direito ao auxílio os estudantes que estiverem cursando seu primeiro curso técnico ou sua primeira graduação.

Art. 2º. Será concedido auxílio de forma direta mediante depósito ou transferência bancária mensal, a contar de abril de 2026 a dezembro de 2026, na conta corrente do estudante.

§1º. Para os estudantes que residem a uma distância superior a 50 km (cinquenta quilômetros), entre Alto Alegre e a cidade onde estudam, serão repassadas nove parcelas mensais, com os seguintes valores:

I - Para quem estuda um ou dois dias na semana, receberá o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por mês;

II - Para quem estuda três dias na semana, receberá o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por mês;

III - Para quem estuda quatro dias na semana, receberá o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por mês;

IV - Para quem estuda cinco dias na semana, receberá o valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) por mês.

§2º. Para os estudantes que residem na cidade onde estudam, serão repassadas nove parcelas mensais com os seguintes valores:

I - Para quem estuda um ou dois dias na semana, receberá o valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais) por mês;

II - Para quem estuda três dias na semana, receberá o valor de R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais) por mês;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

III - Para quem estuda quatro dias na semana, receberá o valor de R\$ 164,00 (cento e sessenta e quatro reais) por mês;

IV - Para quem estuda cinco dias na semana, receberá o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês.

§3º. Para os estudantes que residem a uma distância igual ou inferior a 50 km (cinquenta quilômetros) de distância da cidade em que estudam serão repassadas dez parcelas mensais com os seguintes valores:

I - Para quem estuda um ou dois dias na semana, receberá o valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) por mês;

II - Para quem estuda três dias na semana, receberá o valor de R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais) por mês;

III - Para quem estuda quatro dias na semana, receberá o valor de R\$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais) por mês;

IV - Para quem estuda cinco dias na semana, receberá R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) mensais.

Art. 3º. Os valores de que trata o art. 2º desta Lei serão repassados até o 10º (décimo) dia útil do mês.

Art. 4º. Para a concessão do auxílio previsto nesta Lei, os estudantes deverão estar cadastrados junto à Secretaria Municipal de Educação e apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento solicitando auxílio;

II - Cópia do RG e CPF ou documento oficial com foto;

III - Atestado de Matrícula e frequência com discriminação das disciplinas cursadas no semestre;

IV - Declaração de não ter o mesmo benefício em outra instituição e de não ter concluído outra graduação e/ou curso técnico;

V - Número de conta bancária (SICREDI) em nome do beneficiado com o auxílio.

§1º. Não receberão auxílio os estudantes que deixarem de apresentar a documentação prevista neste artigo no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º. Nos casos de estudantes menores de idade, os pais e/ou responsáveis também deverão assinar o requerimento solicitando o auxílio e a declaração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Art. 5º. A entrega do atestado de frequência e comprovante de matrícula é condição para o recebimento do auxílio, a qual deve ser feita de forma semestral, sendo que os estudantes que não apresentarem tais documentos não receberão o auxílio, e, após suspenso o benefício, o estudante não receberá o auxílio, somente voltará a receber o auxílio a partir da entrega dos documentos na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. O estudante que cursar mais de uma faculdade ou curso técnico profissionalizante, independente da modalidade, na mesma instituição ou em instituição diferente, desde que observado o disposto no parágrafo único do art. 1º, deverá optar, no momento da entrega da documentação, por um benefício.

Art. 7º. O auxílio será cancelado no caso de verificação de denúncia de desvio de finalidade do auxílio concedido, ficando o estudante obrigado a apresentar o atestado de matrícula e a frequência semestral.

Parágrafo único. As informações prestadas pelos estudantes serão de sua responsabilidade, podendo estes responder sob as penas da lei.

Art. 8º. Fica o estudante obrigado a informar à Secretaria Municipal de Educação qualquer caso de abandono ou desistência, sob pena de devolução dos valores recebidos indevidamente, bem como qualquer alteração superveniente em sua situação acadêmica durante o período de concessão.

Art. 9º. Os estudantes, quando convocados pela Administração Pública, deverão participar e colaborar em eventos e/ou projetos desenvolvidos pela municipalidade, sendo condição para receber o auxílio.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na seguinte rubrica orçamentária:

Projeto/Atividade: 2409 - Auxílio Estudantes

Elemento de Despesa: 3390.18.99.00.00.00.0001 - Auxílio Financeiro à Estudantes

Art. 11. Fica revogada a Lei Municipal nº 4.061, 18 de fevereiro de 2025.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Alto Alegre/RS, 16 de abril de 2026.

SILMAR DEMAMAN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor(a) Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo Municipal encaminha à apreciação dos Nobres Edis o presente Projeto de Lei, visando obter autorização legislativa para a concessão de auxílio financeiro destinado ao transporte de estudantes de cursos técnicos e universitários do Município de Alto Alegre/RS.

É de conhecimento desta Administração que os custos relacionados à formação técnica e superior já representam significativo encargo financeiro aos estudantes e suas famílias, sendo que, somados às despesas com deslocamento até os locais de estudo, tornam-se muitas vezes obstáculos à continuidade da formação acadêmica e profissional.

Ao mesmo tempo, é notório que a qualificação profissional e acadêmica constitui requisito cada vez mais indispensável no atual mercado de trabalho, sendo dever do Poder Público, sempre que possível, fomentar políticas de incentivo ao acesso e permanência dos estudantes no ensino técnico e superior.

Nesse sentido, o auxílio ora proposto visa incentivar a busca pela formação profissional, colaborando diretamente na redução dos custos suportados pelos estudantes com transporte e deslocamento.

Importa destacar, ainda, que o investimento realizado pelo Município nesta área representa medida de relevante interesse público, uma vez que o conhecimento adquirido pelos estudantes poderá futuramente reverter em benefícios à própria comunidade local, mediante a aplicação profissional e técnica dos saberes desenvolvidos.

Outrossim, requer-se a tramitação da presente matéria em **Regime de Urgência**, tendo em vista a necessidade de viabilizar o pagamento do auxílio referente ao mês de abril de 2026 aos estudantes beneficiários, evitando atraso excessivos na concessão do benefício e prejuízos aos acadêmicos que dependem do referido suporte financeiro. A tramitação pelo rito ordinário poderá comprometer a aprovação da matéria em tempo hábil, postergando sua eficácia para período posterior e frustrando a finalidade pública pretendida.

Diante do exposto, contando com a compreensão e o apoio dos Nobres Vereadores, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

Alto Alegre/RS, 16 de abril de 2026.

SILMAR DEMAMAN
Prefeito Municipal